



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

LEI Nº 635/94

OF. N.º

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Direito Real de Uso do Hospital Municipal de Pinhalzinho".

DR. BENEDITO LABRO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder direito real de uso dos bens móveis e imóveis referentes ao Hospital Municipal, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Pinhalzinho.

ARTIGO 2º- A Concessão objetivada no artigo anterior terá a duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato respectivo, nos termos do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Pinhalzinho.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Concessão de direito real de uso cuja autorização é objeto da presente Lei será efetuada mediante concorrência em caráter de imprescindibilidade, respeitando-se as exigências mínimas constantes do anexo integrante desta Lei.

ARTIGO 3º- As verbas provenientes do LDO/94, serão repassadas à concessionária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento das mesmas pelo município.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994

MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA

DR. BENEDITO LABRO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 01

PLANO DE SAÚDE PARA CONJUNTO HOSPITALAR

PRAZO 20 ANOS:- Podendo ter renovação por igual prazo.

- Todos os bens patrimoniais continuarão sendo da municipalidade, móveis e imóveis.
- Todos os bens móveis que forem colocados pelo concessionário, integrarão automaticamente o patrimônio do Município.
- Todos os imóveis construídos, reformados ou ampliados, serão bens municipais, incorporados ao patrimônio público municipal, não cabendo ao concessionário qualquer direito a indenização.

DOS DEVERES

O Mínimo de:

A- CARTA DE INTENÇÕES

B- ATIVIDADES

1- Descritivo Técnico de atividades;

2- Descritivo técnico das melhoras, ampliações e reformas;

3- Capacidade técnica do atendimento;

4- Cronograma de implantações;

5- Aspectos gerais;

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO PAULO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 02

A- CARTA DE INTENCÕES

Através de Concessão de Direito Real de Uso, entre a empresa Concessionária e a Prefeitura do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, para atendimento médico Ambulatorial e Internações da população, totalmente gratuito (sem ônus) de qualquer espécie para os cofres públicos do Município de Pinhalzinho, em todas as especialidades previstas neste plano, sem exceção alguma.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 03

OF. N.º

REGATIVIDADES

1- DESCRITIVO TÉCNICO DAS ATIVIDADES

Atendimento ambulatorial nas grandes clínicas, a saber:

- a- Clínica Pediátrica;
- B- Clínica geral;
- c- Clínica Ginecológica;
- d- Clínica obstétrica, com exeme pré-natal;
- e- Clínica cirurgica ambulatorial;
- f- Clínica otorrinolaringologista

Atendimento hospitalar com internações nas especialidades:

- a- Clínica geral;
- b- Clínica pediátrica com neonatologia;
- c- Clínica ginecológica- Partos normais
 - Partos cesares
 - Berçário patológico
 - Berçário Normal
- d- Clínica cardiológica
- e- Clínica Gastroenterológica;
- f- Cirurgia geral;

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 04

DIAGNOSE:

- a- Radiologia;
- b- Laboratório de análises clínicas;
- c- Papa Nicolaus;
- d- Eletrocardiograma;
- e- Ultrassonografia;

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 05

OF. N.º

2- DESCRITIVO DAS MELHORIAS, AMPLIAÇÕES E REFORMAS

- a- Alterações do fluxo de atendimento hospitalar, dentro das atuais normas e padrões da Secretaria de Estado da Saúde, e respeitando as características do Município.
- b- Instalação de berçário;
- c- Instalação de Centro obstétrico;
- d- Instalação de centro cirúrgico, para grandes e pequenas cirurgias;
- e- Implantação de rede de oxigênio e demais gases, através de um sistema alimentado por tanque estacionário;
- f- Instalação de cozinha hospitalar;
- h- Implantação do serviço de : Eletrocardiografia
Ultrassonografia;
- i- Atualização técnica dos serviços de Radiologia

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls: 06

OF. N.º

3- CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO

a- ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Capacidade de atendimento de 2000 à 5000 consultas mensais com condições planas de se realizar um aumento após a implantação do novo fluxo de atendimento hospitalar, de acordo com aumento populacional do município.

b- INTERNACÕES HOSPITALARES

Com a implantação de no mínimo 25 leitos hospitalares, evitando-se a remoção do município atendido.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAURO SELZIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 07

OF. N.º

4- CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÕES

a- Alteração do fluxo de atendimento hospitalar, dentro das normas atuais da Secretaria de Estado da Saúde.

Prazo: 60 (sessenta) dias;

b- Instalação de no mínimo 25 (vinte e cinco) leitos hospitalares:

Prazo: 60 (Sessenta) dias para 12 (doze) leitos;

90 (noventa) dias, para os 13 (treze) leitos finais;

c- rede de oxigênio e outros gases afins:

Prazo: 30 (trinta) dias;

d- Instalação da lavanderia hospitalar

Prazo: 60 (sessenta) dias;

e- Implantação dos serviços Eletrocardiografia:

Prazo: 90 (noventa) dias;

f- Implantação dos serviços de Ultrassonografia:

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias;

g- Remodelação dos serviços de radiologia:

Prazo: 90 (noventa) dias;

Pinhalzinho, 15 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 08

OBSERVAÇÃO: O vencedor da aConcorrência será obrigado a apresentar um plano nos Itens:

- berçários;
- Centro obstétrico;
- Centro Cirúrgico;
- Cozinha Hospitalar;

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LIMA DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls 09

OF. N.º

5- ASPECTOS GERAIS:

Todas as condições e os materiais necessários para a implantação de novos fluxos e atendimento hospitalar, terão que ter prazos fixados para a implantação pelo vencedor da Concorrência, em hipótese alguma haverá interrupção ou piora no atendimento ambulatorial.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzelro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 10

DOS DIREITOS

Poderá o Concessionário fazer convênios com empresas privadas, Órgãos Públicos, Estaduais, Federais ou Municipais; Planos de Saúde, Atendimento a Particulares, Internações, Consultas, Remoções, Cirurgias; Ampliações, Modificações, Construções, reestruturação física e tudo o mais que, de qualquer forma, for correlato ao aprimoramento do sistema de saúde hospitalar.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 11

OF. N.º

OBJETIVO

Garantir o bom atendimento de acordo com a Constituição Federal e com o Direito Universal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO

a- O Concessionário submeter-se-á à fiscalização de uma comissão municipal, que será criada por Decreto do Executivo, composta necessariamente por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, deste um representante de cada sigla partidária e usuários, comprovadamente residentes e domiciliados no Município de Pinhalzinho.

b- O Executivo terá direito a manter no hospital, relações públicas a fim de garantir um maior entrosamento entre o Poder Público, os usuários e concessionário.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1994


DR. BENEDITO LAVINIO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL